



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. ----- de 2019.

“Autoriza a Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e os Seguranças privados de Shopping Centers a realizarem abordagem em menores que sejam encontrados uniformizados desacompanhados de pais e/ou responsáveis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica a Guarda Civil Metropolitana do Município de Goiânia autorizada à abordar menores que sejam encontrados uniformizados em qualquer logradouro público, e os Seguranças Privados de Shoppings Centers autorizados quando observarem a presença desses menores em suas repartições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A abordagem mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada em menores uniformizados, desacompanhados por um responsável.

Art. 2º - A abordagem que se refere esta lei deverá seguir os seguintes critérios:

I. O Guarda Civil Metropolitan ou o Segurança Patrimonial deverá requerer do indivíduo a apresentação de um documento oficial com foto, de modo a averiguar a menoridade do mesmo;

II. Se tratando de um menor, deverá o Agente comunicar imediatamente a Escola em que estuda e em ato contínuo, aos pais e/ou responsáveis;

III. Em caso de resistência a abordagem por parte do menor, deverá o Agente comunicar ao Conselho Tutelar para que este proceda com as devidas providências;



Art. 3º - A autorização que dispõe esta lei tem por finalidade a dilação de medidas protetivas aos menores estudantes do Município de Goiânia, mediante a atuação conjunta entre os Guardas Civis Metropolitanos e seguranças privados de shopping centers e similares.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

Dr. Gian

Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir no âmbito do Município de Goiânia, uma maior efetividade na presença dos alunos dentro das salas de aulas.

Corriqueiramente é possível deparar com alunos uniformizados vagueando por shopping Center, ou em praças e similares nos horários em que deveriam estar dentro da escola. Por diversos motivos tais fatos acontecem, como por exemplo, aquele aluno que “fugiu” da sala de aula.

A carência de fiscalização por parte do Poder Público gera nesses menores a sensação de isenção ao cumprimento do dever de frequentar as aulas, o que mais tarde resultará em adultos minguido de formação acadêmica.

Corroborando com a presente proposição, o inciso VII, do art. 12 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece como incumbência do estabelecimento de ensino informar o pai, a mãe ou os responsáveis legais sobre a frequência e rendimentos dos alunos, e ainda no inciso VIII no mencionado artigo, possibilita a notificação ao Conselho Tutelar a relação de alunos faltosos.

Em que pese à legislação retro estabeleça como incumbência do estabelecimento de ensino a comunicação aos pais e/ou responsáveis, busca-se aqui alargar essa comunicação, tendo em vista que quando da fuga desses alunos ou qualquer atitude similar, o estabelecimento de ensino desconhece o paradeiro desse menor. Em havendo uma ação conjunta entre a Guarda Civil Metropolitana e os Seguranças Patrimoniais possibilitará que um número maior de menores volte a reincidir nessa prática ou se quer a cometa.

Destarte, o presente projeto de lei dispõe sobre matéria de interesse local, além de tratar-se de políticas públicas em segurança que visam atenuar a violência contra o menor e a praticada pelo menor, dando respaldo aos pais e responsáveis quanto a real presença de seus tutelados na escola.

Assim, necessário se faz que no âmbito no Município de Goiânia haja uma uniformidade de diretrizes a serem seguidas no que se refere ao combate à ausência desnecessária de alunos em suas salas de aulas, bem como, meios que permitam a abordagem desses menores quando foram encontrados em lugares indevidos em horários impróprios.



Diante do exposto, venho perante os nobres pares pedir o apoio para uma rápida tramitação e aprovação do presente projeto que visa beneficiar toda a população goianiense.

SALA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

Dr. Gian

Vereador – PSB